

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS



Dispõe sobre a criação do programa “Farmácia Solidária”, que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

GLAUBER GOULART LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o Programa “Farmácia Solidária” cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destina.

**Parágrafo único.** A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

**Art. 2º** A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do Município.

**§ 1º** Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico - substância ativa.

**§ 2º** Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

**Parágrafo único.** Para receber o medicamento, o município deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social em dia na Secretaria Municipal de Assistência Social, e já ter doado algum medicamento anteriormente para o Programa “Farmácia Solidária”.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa “Farmácia Solidária”.

**Art. 5º** O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** As questões procedimentais referentes a esta lei serão regulamentadas por decreto.

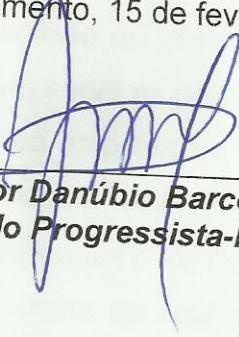
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Danúbio Barcellos  
Partido Progressista-PP**

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade instituir o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

Tal expediente se faz necessário, haja vista que um dos fatores que colabora para o desajuste social é o desperdício. Por todas as partes, os lixos domésticos e comerciais demonstram a cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

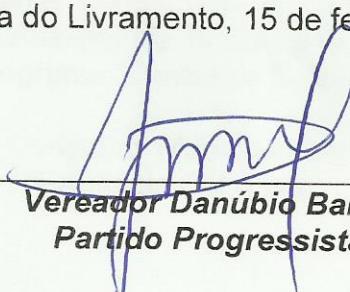
A indústria farmacêutica é sem dúvida uma das que mais se beneficiam desta cultura, pois a população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos, que acabam em prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

O alto preço dos remédios recomenda que as autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item nos orçamentos familiares, estimulando a doação das sobras de medicamentos não utilizados, para que se organizem sobre controle e supervisão do poder público e criem as farmácias solidárias, para que assim, possam servir às populações de baixa renda.

Logo, este é o objetivo do presente projeto de lei, que sem onerar o Poder Executivo, e estimulando a solidariedade social, procura prover demanda essencial das populações mais carentes e chamar a atenção para a necessidade de absorvemos a cultura do reaproveitamento em Sant'Ana do Livramento, provendo o acesso a saúde, previsto no Art. 6º da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, conto com a corroboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto e reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2016.

  
Vereador Danúbio Barcellos  
Partido Progressista-PP